

PARECER DA UGT
SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE CRIA A
MEDIDA DE APOIO À MOBILIDADE GEOGRÁFICA NO MERCADO DE TRABALHO

A UGT deve afirmar que considera que as questões da mobilidade no mercado de trabalho se revestem de uma manifesta importância e salientar, conforme já o fez na análise realizada à nota preliminar fornecida aos parceiros sociais em sede de CPCS, que as mesmas não podem ser analisadas ou abordadas de forma isolada, devendo existir uma abordagem integrada que responda em simultâneo aos problemas de ajustamento oferta/procura no mercado de trabalho e a fenómenos como a deslocalização e a reestruturação de sectores ou os problemas específicos da interioridade e regiões de baixa densidade.

Numa análise na generalidade, o projecto de portaria, tal como o documento preliminar anteriormente analisado, parece-nos afastar-se dos objectivos que apontámos como centrais, aos quais não dá resposta integral, continuando a colocar o seu enfoque exclusivo no ajustamento oferta/procura de postos de trabalho e a contemplar situações de natureza substancialmente diversa e que não se nos afiguram dever ser abordados como verdadeiras situações de mobilidade para efeitos destes apoios.

Assim, não podemos deixar de retomar desde logo uma nota já anteriormente realizada relativamente a uma omissão na construção desta medida, a qual continua a passar ao lado da necessidade de criar uma resposta específica em função das especificidades regionais.

Por outro lado, devemos continuar a contestar que este diploma consagre apoios que visam dar resposta a situações que se distanciam de uma real mobilidade geográfica, visando claramente dar resposta sobretudo a necessidades de mão-de-obra sazonal, o que se nos afigura tão mais desadequado se considerarmos que os apoios previstos para a mobilidade permanente e para a mobilidade temporária são de natureza muito similar.

Em ambas as modalidades de mobilidade, o apoio base é exactamente igual (50% do IAS por um período máximo de 6 meses), o que se nos afigura potenciar uma indesejada precariedade, sobretudo quando se apoiam situações de contratação com duração a partir de um mês. Diga-se que a UGT considera que as políticas activas de emprego não devem apoiar situações de precariedade extrema.

Os subsídios de transporte e comparticipação nos custos de viagem previstos, sendo importantes, não se nos afiguram suficientes enquanto “adicionais” ao apoio base para promover de forma efectiva a mobilidade permanente de trabalhadores, sendo fundamental que sejam associados a outros apoios, nomeadamente um subsídio de fixação e um subsídio de residência.

No que concerne a uma abordagem das especificidades regionais e a um apoio mais efectivo a verdadeiras situações de mobilidade no mercado de trabalho, a UGT deve de novo recordar o que foi o quadro estabelecido pelo Decreto-Lei nº 168/2003 (Medidas temporárias de emprego e formação no âmbito do Programa de Emprego e Protecção Social – PEPS), o qual continha soluções que se aproximam de uma resposta que consideramos mais consentânea com as finalidades a prosseguir.

Mais, não podemos deixar de salientar que, em algumas das condições estabelecidas neste projecto de diploma e face à versão preliminar apresentada anteriormente, se assista inclusivamente a uma total inversão da lógica dos apoios concedidos.

Com efeito, e mesmo ignorando as fortes reservas que merece a inclusão de apoios à mobilidade temporária nesta sede, parece-nos que estabelecer que a distância entre a residência e o local de trabalho terá de ser menor nos casos de mobilidade temporária se afigura um contrassenso, que apenas parecer tornar mais claro que o principal objectivo deste diploma se centra no incentivo à adesão ao trabalho precário e sazonal.

Tal solução é o inverso do que se verificava no documento inicial apresentado pelo Governo, não sendo entendível ou aceitável.

Ainda no que concerne às modalidades dos apoios estabelecidas, a UGT considera que a redacção estabelecida no nº 2 do artigo 3º suscita algumas dúvidas.

Desde logo, no que concerne às Regiões Autónomas, a redacção apresentada parece apontar no sentido de apoiar somente a mobilidade que se verifique dentro destas e não entre estas e o território continental e vice-versa, o que se nos afigura redutor, sobretudo num quadro em que aparentemente se visa inclusivamente apoiar situações de mobilidade entre país terceiro e Portugal.

Já no que se refere às situações de mobilidade de desempregados oriundos de país terceiro, as mesmas suscitam igualmente dúvidas sobre o real universo de situações a abranger, uma vez

que não se nos afiguram claros diversos aspectos, tais como se é igualmente aplicável o requisito de período de inscrição mínima no IEFEP previsto no artº 2º ou se a medida se aplica apenas a residentes em Portugal ou igualmente a qualquer desempregado, nacional ou estrangeiro, residente no estrangeiro.

Uma nota não pode ainda deixar de ir para o regime previsto para as situações de incumprimento, estabelecido no artº 10º.

A UGT deve manifestar a sua estranheza face ao facto de, num quadro em que a generalidade dos apoios dados às empresas estabelecem a possibilidade da existência de um incumprimento parcial e, conseqüentemente, de uma devolução parcial dos apoios concedidos, um critério similar não seja aplicado nesta medida.

Por outro lado, parece-nos que o quadro estabelecido não deverá encaminhar-se no sentido, tal como se verifica, de uma exigência de manutenção na situação apoiada muito para além da duração do apoio concedido.

A UGT deve ainda alertar para o facto de estabelecer sem mais como situação de incumprimento a cessação de contrato de trabalho por acordo se nos afigura desadequado se atendermos a que o acordo encontra frequentemente a sua causa nos motivos que, sem esse mesmo acordo, estariam na origem de um despedimento por extinção do posto de trabalho ou de um despedimento colectivo, limitando a possibilidade das partes poderem negociar uma solução mutuamente mais benéfica.

Tal não obsta aliás a que, nos termos estabelecidos da alínea e) do nº 1 do artº 10º, as situações que se constatem ser de simulação continuem a ser consideradas como incumprimento.

Numa nota final, devemos aqui de novo salientar que, tratando-se de uma medida activa de emprego mediante a qual, à semelhança de outras, se pretendem criar condições de aceitação de ofertas de emprego que não preencham os critérios do “emprego conveniente”, a UGT considera central que haja uma intervenção séria dos serviços de emprego no sentido de informar sobre as condições e conseqüências da aceitação de uma oferta de emprego nestas condições, de forma a garantir o carácter efectivamente voluntário da adesão por parte do desempregado.

Face a tudo o exposto, e reiterando a importância que a UGT atribui a medidas que promovam uma verdadeira mobilidade geográfica no mercado de trabalho, devemos porém manifestar as nossas reservas face à medida conforme é proposta atendendo à natureza das situações abrangidas, à não abordagem de questões que se nos afiguram relevantes numa medida que pretenda e à natureza, lógica, insuficiência e reduzida diferenciação dos apoios concedidos, nomeadamente entre os casos de mobilidade permanente e temporária.

11-02-2015